



**AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR LOTES**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA**

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua redação atual)

---

**INDICE**

Cláusulas Gerais .....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Partes .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço base.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Prazo contratual.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Inspeção e testes.....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Garantia Técnica.....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Garantia de continuidade de fabrico .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Dever do sigilo .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Força maior .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Resolução por parte do MMC.....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão de posição contratual.....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Foro competente .....	9
Cláusula 23. <sup>a</sup> – Designação do gestor do contrato.....	9
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Avaliação do Adjudicatário .....	10
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Proteção de Dados Pessoais .....	10
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	11

## Cláusulas Gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia e que tem por objeto principal a “Aquisição de acessórios para manutenção da rede de abastecimento de água”, no âmbito da reposição de *stocks* em armazém, conforme mapas de quantidades anexas e que fazem parte integrante deste caderno de encargos.
2. O presente fornecimento deverá estar de acordo com as Cláusulas Técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e com o seguinte código do “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): vocabulário principal: 44100000-1 - Materiais de construção e artigos afins.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. O adjudicatário é a entidade locadora selecionada pelo presente procedimento concursal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Preço base

1. O preço base máximo para a execução de todas as prestações contratuais objeto do presente contrato é de 37.150,00€ (trinta e sete mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, distribuídos da seguinte forma:

- LOTE I: 11.775,00 € (onze mil setecentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

- 
- LOTE II: 11.160,00 € (onze mil cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
  - LOTE III: 14.215,00 € (catorze mil duzentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O objeto do procedimento encontra-se dividido em três lotes, podendo os concorrentes apresentar propostas para qualquer lote ou para todos os lotes, explicitando o preço por cada lote.
  3. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
  4. O preço referido no n.º 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  5. O preço base foi obtido através de consulta informal ao mercado, conforme artigo 35.º - A do CCP.

#### **Cláusula 5.ª – Prazo contratual**

O contrato tem o prazo de entrega dos bens de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b) Obrigação de entrega dos materiais em conformidade com o mapa de quantidades e especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- c) Obrigação da entrega dos materiais identificados na sua proposta, no prazo definido na cláusula n.º 4;
- d) A entrega dos bens será feita no Armazém Municipal sito na Rua Vale D'Arcas em Macedo de Cavaleiros das 8:00H às 12:00H e das 13:00H às 16.00H de segunda a sexta;
- e) Obrigação de garantia dos bens;
- f) Obrigação de entrega de Certificados de Marcação CE dos bens;
- g) Obrigação de entrega de Catálogos em Português;
- h) Obrigação de entrega de Certificados de Conformidade dos Produtos

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Macedo de Cavaleiros os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Macedo de Cavaleiros, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens deverão ser entregues nas instalações do Armazém Municipal (Complexo Agro Industrial da Cooperativa, 5340 Macedo de Cavaleiros) em data e hora a combinar entre as partes, desde que dentro do prazo de entrega do material.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (e com a respetiva instalação) são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Macedo de Cavaleiros, no prazo de 30 dias, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Macedo de Cavaleiros toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias entre o bem entregue e os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Macedo de Cavaleiros deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Macedo de Cavaleiros, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, o Município de Macedo de Cavaleiros procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Macedo de Cavaleiros tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

---

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Dever do sigilo**

1. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MMC que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, a fatura é paga através de transferência bancária contra a entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Se o adjudicatário não proceder à entrega dos bens no prazo indicado na alínea a) da cláusula 5.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos ou não cumprir os prazos de reparação nele referidos, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

a) 100 € (sem IVA) por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;

b) 150€ (sem IVA), por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;

c) 200€ (sem IVA), nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso;

d) As multas na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª - Resolução por parte do MMC**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

Assiste ao adjudicatário o direito a resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 22.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 23.ª – Designação do gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Vítor António Braz, Chefe de Divisão

2. Contactos do gestor do contrato: 912218305

Endereço eletrónico: obras.vitor@cm-macedodecavaleiros.pt

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### **Cláusula 24.ª - Avaliação do Adjudicatário**

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, por força da Norma ISO 9001/2015, sendo adjudicatário deste procedimento é avaliado, segundo os seguintes critérios:

- Conformidade do bem/serviço com a requisição;
- Adequação do condicionamento dos produtos;
- Cumprimento do prazo de entrega/execução;
- Cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais/qualidade do serviço;
- Rigor na faturação.

#### **Cláusula 25.ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do MMC, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o MMC desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao MMC pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;



f) Prestar assistência ao MMC no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha do MMC, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar ao MMC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo MMC ou por outro auditor por esta mandatado.

2. No que diz respeito à alínea h), o adjudicatário informa imediatamente o MMC se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo o MMC aplicar as sanções contratuais previstas no CCP, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o MMC terá, ainda, direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer indemnização, multa e outros prejuízos que lhe tenha sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

#### **Cláusula 26.ª - Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, abril de 2024.

O Vereador da Câmara Municipal, em regime de permanência

(Rui Alexandre Serapicos Vilarinho)

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
<b>1</b>	<b>LOTE I: ACESSÓRIOS EM LATÃO</b>			
<b>1.1</b>	<b>Porca de redução latão M/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.1.1	Diâmetro ¾"-1/2"	50226001	UN	20
1.1.2	Diâmetro 1-3"/4	50226002	UN	200
1.1.3	Diâmetro 1"1/4 - 1"	50226009	UN	10
1.1.4	Diâmetro 1"1/2-1"	50226004	UN	5
1.1.5	Diâmetro 2"-1"	50226006	UN	5
1.1.6	Diâmetro 2-1"1/2	50226007	UN	20
<b>1.2</b>	<b>Casquilho de redução latão M/M PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.2.1	Diâmetro ¾-1/2"	50216001	UN	50
1.2.2	Diâmetro 1"-3"/4	50216002	UN	50
1.2.3	Diâmetro 2"-1"1/2	50216007	UN	20
<b>1.3</b>	<b>Casquilho de redução latão F/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.3.1	Diâmetro ¾-1/2"	50216014	UN	30
1.3.2	Diâmetro 1-3"/4	50216015	UN	20
1.3.3	Diâmetro 1"1/2-1"	50216017	UN	10
<b>1.4</b>	<b>Casquilho duplo latão M/M PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.4.1	Diâmetro 3/4"	50217001	UN	150
1.4.2	Diâmetro 1"	50217002	UN	100
1.4.3	Diâmetro 1"1/2	50217004	UN	20
1.4.4	Diâmetro 2"	50217005	UN	20
<b>1.5</b>	<b>União latão F/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.5.1	Diâmetro 3/4"	50204001	UN	200
1.5.2	Diâmetro 1"	50204002	UN	50
<b>1.6</b>	<b>União latão M/aperto rápido PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.6.1	Diâmetro 3/4"	50204006	UN	200
1.6.2	Diâmetro 1"	50204007	UN	75
1.6.3	Diâmetro 1"1/2	50204009	UN	30
1.6.4	Diâmetro 2"	50204010	UN	10
<b>1.7</b>	<b>União latão F/aperto rápido PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.7.1	Diâmetro 3/4"	50204011	UN	150
1.7.2	Diâmetro 1"	50204012	UN	75
1.7.3	Diâmetro 1"1/4	50204013	UN	5
1.7.4	Diâmetro 1"1/2	50204014	UN	5
1.7.5	Diâmetro 2"	50204015	UN	30
<b>1.8</b>	<b>Casquilho Marselha latão M/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, rosca de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			

LOTE 1 - Acessórios para rede de abastecimento de água

Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
1.8.1	Diâmetro 3/4"	50217006	UN	350
1.8.2	Diâmetro 1"	50217007	UN	50
1.8.3	Diâmetro 1"1/2	50217009	UN	20
1.8.4	Diâmetro 2"	50217010	UN	10
1.9	<b>União latão aperto rápido PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.9.1	Diâmetro 3/4"	50204016	UN	200
1.9.2	Diâmetro 1"	50204017	UN	75
1.9.3	Diâmetro 1"1/4	50204018	UN	10
1.9.4	Diâmetro 1"1/2	50204019	UN	20
1.9.5	Diâmetro 2"	50204020	UN	10
1.10	<b>Taco/tampão latão M PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.10.1	Diâmetro 1/2"	50227001	UN	10
1.10.2	Diâmetro 3/4"	50227002	UN	200
1.10.3	Diâmetro 1"	50227003	UN	150
1.10.4	Diâmetro 1"1/2	50227005	UN	10
1.10.5	Diâmetro 2"	50227006	UN	20
1.11	<b>Tampão latão F PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.11.1	Diâmetro 2"	50227011	UN	5
1.12	<b>Tê latão aperto rápido PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.12.1	Diâmetro 1"1/4	50207041	UN	10
1.12.2	Diâmetro 2"	50207043	UN	5
1.13	<b>Tê latão roscado PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.13.1	Diâmetro 3/4"	50207044	UN	10
1.13.2	Diâmetro 1"	50207045	UN	20
1.13.3	Diâmetro 2"	50207063	UN	5
1.14	<b>Joelho latão F/F PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.14.1	Diâmetro 3/4"	50213001	UN	100
1.14.2	Diâmetro 1"	50213002	UN	10
1.14.3	Diâmetro 2"	50213005	UN	10
1.15	<b>Joelho latão M/F PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.15.1	Diâmetro 3/4"	50213006	UN	100
1.15.2	Diâmetro 1"	50213007	UN	10
1.15.3	Diâmetro 2"	50213010	UN	10
1.16	<b>Joelho latão aperto rápido PN25</b> , corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.			
1.16.1	Diâmetro 3/4"	50213011	UN	75
1.16.2	Diâmetro 1"1/2	50213014	UN	10

LOTE 1 - Acessórios para rede de abastecimento de água

Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024

**MAPA DE QUANTIDADES**

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
<b>1.17</b>	<b>Joelhos latão M/aperto rápido PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.17.1	Diâmetro 3/4"	50213016	UN	200
1.17.2	Diâmetro 1"	50213017	UN	50
1.17.3	Diâmetro 1"1/2	50213019	UN	5
1.17.4	Diâmetro 2"	50213020	UN	5
<b>1.18</b>	<b>Joelhos latão F/aperto rápido PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.18.1	Diâmetro 3/4"	50213021	UN	150
1.18.2	Diâmetro 1"	50213022	UN	50
1.18.3	Diâmetro 1 1/4"	50213023	UN	5
1.18.4	Diâmetro 1"1/2	50213024	UN	5
1.18.5	Diâmetro 2"	50213025	UN	5
<b>1.19</b>	<b>Tê latão F/aperto rápido PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.19.1	Diâmetro 3/4"	50207054	UN	5
1.19.2	Diâmetro 1"	50207055	UN	5
<b>1.20</b>	<b>União sede cônica latão F/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1 e acessórios de acordo com a norma NP EN 1254-4.</b>			
1.20.1	Diâmetro 3/4"	50204021	UN	10
1.20.2	Diâmetro 1"	50204022	UN	5
1.20.3	Diâmetro 1"1/2	50204024	UN	5
<b>1.21</b>	<b>Kit ligadores/meia junção (2 PONTEIRAS STANDARD + 2 PORCAS + 2 ANILHAS EPDM) para contador DN20 (1" - 3/4") em latão</b>	50273001	UN	500
<b>1.22</b>	<b>Kit ligadores/casquilho tipo olhão (2 PONTEIRAS 65mm + 2 PORCAS + 2 ANILHAS EPDM) para contador DN20 (1" - 3/4") em latão</b>	50273002	UN	100
<b>1.23</b>	<b>Kit ligadores curtos (2 PONTEIRAS COMPRIMENTO MÁXIMO 39mm + 2 PORCAS + 2 ANILHAS EPDM) para contador DN20 (1" - 3/4") em latão.</b>	50273003	UN	200

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
<b>2</b>	<b>LOTE II: ACESSÓRIOS EM FFD E POLIACETAL</b>			
<b>2.1</b>	<b>Tomada em carga/ abraçadeira de ramal PN16 em FFD roscada para PVC/PE , borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.1.1	50X1"	50224016	UN	10
2.1.2	63X3/4"	50224001	UN	30
2.1.3	63X1"	50224002	UN	20
2.1.4	63X2"	50224017	UN	15
2.1.5	75X3/4"	50224003	UN	10
2.1.6	90X1"	50224006	UN	10
2.1.7	90X1"1/2	50224007	UN	5
2.1.8	90X2"	50224018	UN	10
2.1.9	110X1"	50224008	UN	3
2.1.10	110X1"1/2	50224009	UN	2
2.1.11	110X2"	50224019	UN	2
2.1.12	125X2"	50224020	UN	2
2.1.13	160X2"	50224021	UN	2
2.1.14	200X2"	50224022	UN	2
<b>2.2</b>	<b>Junta Gibault para PVC PN16 em FFD , borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.2.1	63	50250001	UN	30
2.2.2	75	50250002	UN	5
2.2.3	90	50250003	UN	20
2.2.4	110	50250004	UN	2
2.2.5	125	50250005	UN	5
2.2.6	160	50250006	UN	5
<b>2.3</b>	<b>Junta cega PN16 para PVC em FFD , borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.3.1	63	50250008	UN	2
2.3.2	75	50250009	UN	2
2.3.3	90	50250010	UN	2
<b>2.4</b>	<b>Junta Transição PVC/PVC Trans em FFD PN16 , borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.4.1	63X90	50250019	UN	2
<b>2.5</b>	<b>Curva de bocas 22º30' para PVC em FFD PN16, borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.5.1	63	5029001	UN	2
2.5.2	90	5029002	UN	2
2.5.3	110	5029003	UN	2
<b>2.6</b>	<b>Curva de bocas 45º para PVC em FFD PN16, borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.6.1	90	50201003	UN	2
<b>2.7</b>	<b>Válvula de cunha elástica flangeada PN16, borraça EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.7.1	50	50301005	UN	2
2.7.2	80	50301007	UN	2

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
<b>2.8</b>	<b>Tê de bocas em FFD PN16 epoxi, para PVC, borracha EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.8.1	63	50207022	UN	2
2.8.2	110	50207034	UN	4
<b>2.9</b>	<b>Tê flangeado em FFD PN16, revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.9.1	50	50207059	UN	4
2.9.2	80	50207060	UN	4
<b>2.10</b>	<b>Junta flange multimateriais com garras sistema GFIX PN16, revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.10.1	Diâmetro 50 (49-64)	50250039	UN	4
2.10.2	Diâmetro 80 (78-103)	50250040	UN	4
<b>2.11</b>	<b>Junta flange multimateriais, borracha EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.11.1	Diâmetro 50 (46-76)	50250041	UN	4
2.11.2	Diâmetro 80 (78-108)	50250042	UN	4
2.11.3	Diâmetro 50/60/65 (68-85)	50250043	UN	4
<b>2.12</b>	<b>União de redução universal de grande tolerância em FFD, com parafusos em aço 8.8 com revestimento Sheraplex</b>			
2.12.1	Diâmetro 40 - 65 (46-63 a 68-85)	50277001	UN	6
2.12.2	Diâmetro 50 - 80 (57-74 a 84-106)	50277002	UN	4
2.12.3	Diâmetro 100 - 100 (84-106 a 109-133)	50277003	UN	2
<b>2.13</b>	<b>Cone redução de bocas FFD PN16, borracha EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.13.1	75 x 63	50271001	UN	4
<b>2.14</b>	<b>Flange de adaptação p/ PVC/PEAD PN16, borracha EPDM aprovada para água potável e revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.14.1	50x63	50423001	UN	20
2.14.2	80x90	50423003	UN	4
<b>2.15</b>	<b>Cone redução flangeado FFD PN16, com revestimento epóxi com aprovação GSK.</b>			
2.15.1	80 x 50	50271007	UN	4
<b>2.16</b>	<b>União Poliacetal push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.16.1	Diâmetro 3/4"	50215001	UN	250
2.16.2	Diâmetro 1"	50215002	UN	150
2.16.3	Diâmetro 1 1/4"	50215003	UN	20
2.16.4	Diâmetro 1"1/2	50215004	UN	20
2.16.5	Diâmetro 2"	50215005	UN	20
<b>2.17</b>	<b>União de reparação universal (para PE, PP-R, PEX, PVC, ferro galvanizado e cobre) em poliacetal PN16, do tipo Plasson serie 17</b>			
2.17.1	Diâmetro 1/2" (19-22mm)	50275001	UN	10
2.17.2	Diâmetro 3/4" (24-28mm)	50275002	UN	20
2.17.3	Diâmetro 1" (31-35mm)	50275003	UN	10
<b>2.18</b>	<b>União de redução poliacetal push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.18.1	Diâmetro 1"-3/4"	50215016	UN	10
<b>2.20</b>	<b>Tampão poliacetal push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.20.1	Diâmetro 3/4"	50276001	UN	20
2.20.2	Diâmetro 1"	50276002	UN	20
2.20.3	Diâmetro 1 1/4"	50276003	UN	5

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
2.20.4	Diâmetro 1"1/2	50276004	UN	5
2.20.5	Diâmetro 2"	50276005	UN	5
<b>2.21</b>	<b>Tê poliacetal push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.21.1	Diâmetro 3/4"	50207069	UN	5
2.21.2	Diâmetro 1"	50207070	UN	5
2.21.3	Diâmetro 1 1/4"	50207071	UN	5
2.21.4	Diâmetro 1"1/2	50207072	UN	5
2.21.5	Diâmetro 2"	50207073	UN	5
<b>2.22</b>	<b>Joelhos poliacetal M/push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.22.1	Diâmetro 3/4"	50245001	UN	150
2.22.2	Diâmetro 1"	50245002	UN	150
2.22.3	Diâmetro 1"1/4	50245003	UN	5
2.22.4	Diâmetro 1"1/2	50245004	UN	5
2.22.5	Diâmetro 2"	50245005	UN	5
<b>2.23</b>	<b>Tê poliacetal F/push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.23.1	Diâmetro 3/4"	50207064	UN	5
2.23.2	Diâmetro 1"	50207065	UN	5
2.23.3	Diâmetro 1 1/4"	50207066	UN	5
<b>2.24</b>	<b>União poliacetal M/push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.24.1	Diâmetro 3/4"	50215006	UN	10
2.24.2	Diâmetro 1"	50215007	UN	10
2.24.3	Diâmetro 1"1/2	50215009	UN	5
<b>2.25</b>	<b>União poliacetal F/push-fit PN16, do tipo Plasson serie 1</b>			
2.25.1	Diâmetro 3/4"	50215011	UN	20
2.25.2	Diâmetro 1"	50215012	UN	5
2.25.3	Diâmetro 1"1/2	50215014	UN	5

MAPA DE QUANTIDADES

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
<b>3</b>	<b>LOTE III: TUBAGEM DE ÁGUA E MATERIAIS DIVERSOS</b>			
<b>3.1</b>	<b>Tubo PVC PN16 com junta autoblocante, vara de 6m segundo EN1452</b>			
3.1.1	63	50118001	m	90
<b>3.2</b>	<b>Tubo PEAD PE100 RT tipo II negro, com lista azul, PN16 em rolo</b>			
3.2.1	3/4"	50118005	m	500
3.2.2	1"	50118006	m	500
3.2.3	1"1/4	50118007	m	100
3.2.4	1"1/2	50118008	m	100
3.2.5	2"	50118009	m	100
<b>3.3</b>	<b>Válvula de esfera M/F PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1</b>			
3.3.1	3/4"	50319001	UN	700
3.3.2	1"	50319002	UN	100
3.3.3	1 1/4"	50319003	UN	20
3.3.4	1"1/2	50319011	UN	20
3.3.5	2"	50319005	UN	20
<b>3.4</b>	<b>Válvula de esfera PN25, corpo em latão CW617N-DW conforme NP EN 12165, roscas de união conformes NP EN ISO 228-1</b>			
3.4.1	3/4"	50319006	UN	300
3.4.2	1"	50319007	UN	50
3.4.3	1 1/4"	50319008	UN	10
3.4.4	1"1/2	50319009	UN	10
3.4.5	2"	50319010	UN	10
<b>3.5</b>	<b>Abraçadeira Galv. (Tapa poros) Longo, corpo de compressão fabricados em fundição maleável conforme NP EN 1562 e parafusos de aperto com cabeça cilíndrica de sextavado interior M10x30 conforme DIN 912, em aço normalizado Classe 8.8 e zincado.</b>			
3.5.1	3/4"	50403001	UN	150
3.5.2	1"	50403002	UN	10
3.5.3	1 1/4"	50403003	UN	10
3.5.4	1"1/2	50403004	UN	20
3.5.5	2"	50403005	UN	20
3.5.6	3"	50403007	UN	5
<b>3.6</b>	<b>Abraçadeira Galv. (Tapa poros) Curto, corpo de compressão fabricados em fundição maleável conforme NP EN 1562 e parafusos de aperto com cabeça cilíndrica de sextavado interior M8x25 conforme DIN 912, em aço normalizado Classe 8.8 e zincado.</b>			
3.6.1	3/4"	50403008	UN	200
3.6.2	1"	50403009	UN	150
3.6.3	1 1/4"	50403010	UN	30
3.6.4	2"	50403012	UN	30
<b>3.7</b>	<b>Rede sinalização azul ROLO 100M, em material mono poliolefina orientada, resistência ao escurecimento por sulfeto de amônio, comportamento perante micro-organismos de acordo com a EN ISSO 846 e resistência à tração mecânica superior a 300N.</b>	50236002	UN	2
<b>3.8</b>	<b>Juntas de Estanquidade/ anilha em EPDM para contador de água</b>			
3.8.1	1/2"	50250030	UN	100
3.8.2	3/4"	50250031	UN	1000

LOTE 3 - Acessórios para rede de abastecimento de água

Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024

**MAPA DE QUANTIDADES**

"Acessórios para rede de abastecimento de água - Reabastecimento de armazém, por lotes - 2024 "

ART.	DESCRIÇÃO	Código Interno MMC	UN.	QUANT.
3.9	Fio Teflon Uni-lock Tangit, conforme a norma DS 6920 (contacto com água potável)	50236004	UN	40
3.10	Ventosa Triplo Efeito de rosca 1", em material compósito, poliamida reforçada, pressão de trabalho 0,2-16bar, certificado Belgaqua	50236005	UN	20
3.11	Lubrificante multiusos WD40 - 400 ml	50278001	UN	20

Assinado por: **MANUELA DE JESUS GONÇALVES  
CARVALHO**

Num. de Identificação: 03994770

Data: 2024.04.26 11:21:47+01'00'